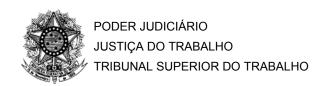
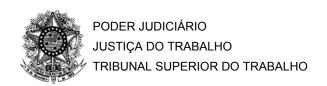


ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

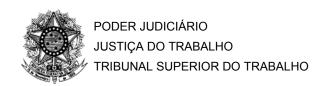
Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. Processo: AgR-E-RR - 20373-95.2014.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PATRICIA ZANG, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-RR - 765-93.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): AILTON VIEIRA BARROS, Advogada: Flávia Dorado Torres, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria "Complementação de remuneração mínima por nível e regime - RMNR. Base de Cálculo. Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais convencionais" no Processo DC -23507-77.2014.5.00.0000, devendo os autos permanecer na Secretaria.; Processo: AgR-E-RR - 997-31.2012.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): PAULO FELIPE SANTOS DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 578-23.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



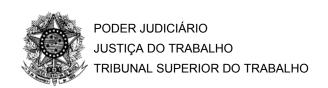
PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEYTON GOMES DA SILVA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-ARR -2558400-16.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E Lauria INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Agravado(s): GERSON ALVES, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogada: Cleide Regina Glomb, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de acordo firmado entre as partes.; Processo: RR53.2013.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEONARDO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, examinando questão de ordem, indeferir a proposta de afetação de Incidente de Recurso Repetitivo, suscitado pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por carência de legitimidade para formulá-la, ante os termos dos artigos 896-C, "caput", da CLT 2° da Instrução Normativa n° 38/2015.; Processo: RR -10231-90.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): MARCELO ROBSON SANDES ALVES, Advogado: Nívea Cristina Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, examinando questão de ordem, indeferir a proposta de afetação de Incidente de Recurso Repetitivo suscitado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por carência de legitimidade para formulá-la, ante os termos dos artigos 896-C, "caput", da CLT e 2° da Instrução Normativa n° Processo: RR - 8300-16.2005.5.18.0012 da 18a. 38/2015.; Região, SEM RELATOR, Recorrente(s): JOHNATHAN XAVIER OLIVEIRA, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO, , Decisão: por unanimidade, examinando questão de ordem, indeferir a proposta de afetação de Incidente de Recurso Repetitivo suscitado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por carência de legitimidade para formulá-la, ante os termos dos artigos 896-C, "caput", da CLT e 2° da Instrução Normativa nº Processo: RR - 1384-61.2012.5.04.0512 da 4a. 38/2015.; Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ HÉLIO DE SOUZA PAYVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: I - por unanimidade, acolher a proposta de Incidente de



Recurso Repetitivo aprovada pela Sétima Turma deste Tribunal; II - por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a questão jurídica relativa ao tema "Intervalo intrajornada - concessão parcial aplicação analógica do artigo 58, § 1°, da CLT", matéria constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei n° 13.015/2014) e da Instrução Normativa n° 38/2015, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, que entendiam que a matéria deveria ser afetada à SbDI-1 Plena; III - determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e interessados.; Processo: IRR 58.2013.5.13.0023 da 13a. Região, corre junto com RR - 184400-89.2013.5.13.0008, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Revisor: José Roberto Freire Pimenta, Suscitante: 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, EMRecorrente(s): SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, AMICUS CURIAE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, AMICUS CURIAE: INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP, Advogado: José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, AMICUS CURIAE: GRUPO DE PESQUISA TRABALHO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB), Advogado: Gabriela Neves Delgado, Decisão: por maioria, com base no art. 896-C da CLT, definir as teses jurídicas para o Tema Repetitivo N° 0001 - "DANO MORAL - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS", nos seguintes termos: I) não é legítima e caracteriza lesão moral a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão de lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido. Vencidos parcialmente os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos; II) a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos deficientes (em creches, asilos ou intuições motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas, entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas. Vencidos parcialmente os



Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Walmir Oliveira da Costa e Cláudio Mascarenhas Brandão, que não exemplificavam; III) a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais, quando ausente alguma das justificativas de que trata o item II, supra, caracteriza ipsa, passível de indenização, in re independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos e, totalmente, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Ives Gandra Martins Filho. Por maioria, rejeitar as teses IV e V apresentadas no voto do Exmo. Ministro Relator, a seguir transcritas: "IV) Ao ponderar o direito de acesso à informação, exercido pelo empregador em proveito de todos que interagem no ambiente de trabalho, com o direito à privacidade e ao esquecimento, assenta-se que somente ocupação ou serviço com potencial para se degenerar em conduta tipificada como ilícito penal autoriza a exigência de certidão de antecedentes criminais ou sua utilização para preterir-se candidato a emprego; V) Sob as luzes do princípio da isonomia, é ilícita, gerando dano extrapatrimonial, a discriminação, em concreto, do candidato a emprego em que a prestação de trabalho não se possa razoavelmente degenerar em conduta descrita no tipo penal pelo qual responde a processocrime ou foi apenado". Vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e João Batista Brito Pereira. Por maioria, rejeitar a tese apresentada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no sentido de que "Não constitui dano moral a exigência de certidão de antecedentes criminais para a contratação de empregado, exceto se a exigência se faz para fraudar a lei ou em atitude nitidamente antijurídica", vencidos Sua Excelência e os Exmos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: Redigirá o acórdão do IRR o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Obs. 2: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão: I - de voto convergente, quanto à tese III, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e, quanto à tese I, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com a adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com a adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; Obs.3: a) Falou pela Recorrida o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; b) Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Leonardo de Melo Santos, patrono do Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania da Universidade de Brasília (UNB) - AMICUS CURIAE; c) Falou pelo Ministério Público do Trabalho - AMICUS CURIAE, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da



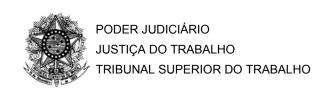
Silva. Obs.4: O julgamento do Recurso de Revista constante destes autos fica adiado para a próxima sessão ordinária.; Processo: RR - 184400-89.2013.5.13.0008 da 13a. Região, corre junto com IRR - 243000-58.2013.5.13.0023, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Revisor: José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAYTON BARRETO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: suspender o julgamento do processo para que o Exmo. Ministro Oreste Dalazen, redator designado do IRR-243000-58.2013.5.13.0023, examine o presente recurso de revista. A Sessão foi suspensa às dez horas e trinta e cinco minutos e retornou às dez horas e cinquenta minutos com a Presença do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Às onze horas e trinta e cinco minutos o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen retirou-se da Sessão. Às treze horas e vinte e três minutos a Sessão foi suspensa e retornou às quatorze horas e trinta e cinco minutos sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, e com a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo: AgR-E-ED-RR - 25800-58.2009.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): MARCOS CÉSAR DE MORAES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Angela Stoffel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-E-ED-RR - 264600-25.2009.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Rosane Cordeiro Mitidieri, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANE TERESINHA DE LIMA BINSFELD, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-RR - 140-76.2011.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): LEILA REJANE AMARAL, Advogada: Márcia Karina Rigon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-RR -188-59.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João



Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSA PELONI, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-RR -**390-42.2013.5.04.0821 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luís Augusto Távora Pacheco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-RR -433-37.2015.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-RR - 521-**75.2011.5.15.0014 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KALY DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-RR - 723-58.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Alexandre França Feitoza, Agravado(s): SUELY AGUIAR DE GODOY, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1071-69.2012.5.01.0032 da Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE ANTONIO PIRES DO PRADO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, Agravado(s): Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-RR -44.2011.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GUILHERME TORRES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patricia de Almeida



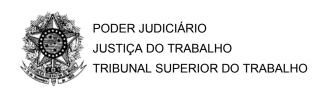
Linhares, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1607-39.2013.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MERECILDA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fúlvia Paula Mergi Coelho e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1670-12.2012.5.09.0088 da Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): D.BORCATH IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO, Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): GILSON MOZAR WIRBISKI, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-ARR - 2001-10.2010.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSEMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Willian de Matos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2515-03.2013.5.03.0015 da Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PERFILADOS MACOVI LTDA., Advogado: Leonardo de Queiroz Milhorato, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA SALES, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-RR - 2593-59.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ARIANE CRISTINA BOCCARDO BERTOLETTI, Advogado: André Zenha Wieliczka, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2674-42.2012.5.15.0145 Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): PEDRO FATTORI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 2784-02.2011.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VITOR MANUEL RITO PEREIRA, Advogado: Fabio Ricardo Namen, Advogado: Neiva Fabiano Gianezi, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro



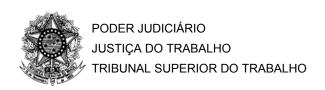
Processo: AgR-E-ED-RR - 3843-34.2010.5.06.0000 da Relator.; Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, 6a. Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA MENDES BURIL DE MACÊDO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; **Processo:** AgR-E-RR - 3953-89.2013.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GISLANE NUNES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-RR -119300-33.2008.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DEISELENE COSTA HESS, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Dias Marques, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro AgR-E-ED-Ag-AIRR Relator.; Processo: 122600-**32.2014.5.13.0006 da 13a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO LUIZ DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 141500-49.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): NILSON BRAZ DE LIMA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-ARR - 197800-10.2009.5.01.0247 da la. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARMEN LÚCIA RIMOLI SOARES REZENDE, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-RR - 273200-81.2009.5.09.0643 da Relator: Ministro João Oreste Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do



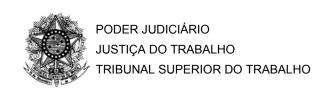
Ministro Relator. Nesse momento, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 468-13.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANÍSIO GARCIA GUEDES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos.; Processo: AgR-E-RR - 1308-71.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Mikella Bruna Brito Oliveira, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE, HOSPITAIS PARTICULARES E DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE MOSSORÓ, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 374000-14.2009.5.12.0036 da Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO PIAZZA SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.; Processo: Ag-E-ED-ARR - 230800-32.2008.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): IVONE TRANQUILLO, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de: I - conhecer e negar provimento ao agravo do Banco reclamado; II - conhecer do recurso de embargos do Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 190500-23.2007.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO FRANCISCO WINTER, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo reclamante na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da



presente decisão, nos termos do artigo 3° da Instrução Normativa n° 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 125800-**39.2009.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDEMAR BARBOSA VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, darlhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3° da Instrução Normativa n° 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; Processo: AgR-E-RR - 26500-09.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Novaes Bezerra DANIEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Cavalcanti, Agravado(s): Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AgR-E-RR - 52600-59.2008.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA ROZA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AgR-E-ED-ARR - 522-72.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARGARIDA DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira e Walmir Oliveira da Costa, indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1407-43.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): HEINZ NEUFELD, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira e Walmir Oliveira da Costa, indeferir o



pedido de sobrestamento do feito; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR -451-34.2011.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO AUGUSTO DE MIRANDA III, Advogado: Mário Sérgio Silvério da Silva, Agravado(s): NILSON LUIZ DE ALMEIDA SALLES, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL ALVES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcelo Santos Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3° da Instrução Normativa n° 35/2012.; Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 315-98.2011.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): SEVERINO VITORINO DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; Processo: AgR-E-ED-RR - 65700-88.2008.5.04.0006 da Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Agravante(s): Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): MARA GISELE SILVA DO AMARAL, Advogada: Patrícia Maieska Sfair, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Walmir Oliveira da Costa, suspender o julgamento do processo, em razão da matéria "Responsabilidade Solidária da TAP. Sucessão. Grupo Econômico" se achar suspensa aguardando pronunciamento do Tribunal Pleno, devendo os autos permanecer na Secretaria.; Processo: AgR-E-



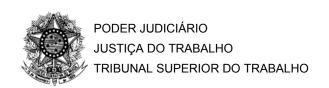
- 296-93.2012.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogado: Umberto Grillo, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): ANDERSON CLAITON LISBOA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-RR - 531-51.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO NUNES E SOUZA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: José Tôrres das Neves, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE Agravado(s): DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AgR-E-AIRR - 633-56.2013.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): SUELI CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: Ag-E-ED-RR - 690-25.2010.5.12.0000 da 12a. Relator: Ministro Aloysio Corrêa Região, da Agravante(s): ALMIR JOSÉ FERRARIN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AgR-E-AIRR -33.2014.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADALBERTO CIRQUEIRA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Advogado: Cael de Oliveira Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Ricardo Monte de Sousa, Advogado: Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA VIAÇÃO SUL BAHIANO - SULBA, Advogado: Ricardo Monte de Sousa, Advogado: Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80 e 81 do



Processo: Ag-E-ED-RR - 772-51.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANTONIO GASPAR FERREIRA VIEIRA, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AgR-E-RR - 872-57.2010.5.05.0371 da 5a. Ministro Aloysio Corrêa Região, Relator: da Veiga, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS de TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Maurício Ferreira Bandeira, Agravado(s): TNL PCS S.A.(OI), Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR -996-33.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): JOSÉ LAMEIRA DE Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. -USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3° da Instrução Normativa n° 35/2012.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1023-06.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Ronaldo José Silva, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): JOÃO LUIZ RALDI, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Fernando Jose Bissani, Advogado: Marcelo FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA Agravado(s): ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1239-35.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANUEL TADEU DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loquercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;



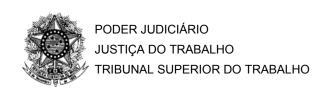
Processo: AgR-E-RR - 1288-29.2010.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARTINEZ, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): REIS COOPERATIVA DE CREDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIAO METROPOLITANA RS, Advogado: Diego Vaz Brito, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Regimental.; Processo: Ag-E-RR 20.2015.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANE DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AgR-**E-ED-AIRR - 1524-33.2013.5.02.0022 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LKM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo MÁRCIA CRISTINA PEDRO Cadorniga, Agravado(s): ARAÚJO, Advogado: Marco Dulgheroff Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; Processo: AgR-E-ARR - 1526-47.2014.5.03.0181 da Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): JOSÉ DA ROCHA GONÇALVES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-RR - 1667-17.2012.5.09.0651 da Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 9a. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Agravante(s): Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANNA PAULA KOZIEVITCZ BENVENUTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AgR-E-AIRR - 1803-07.2010.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1947-77.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado:



Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo Cézar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1997-88.2011.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENTIL DO MONTE E SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogada: Raphaelle Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Regimental.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2352-60.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): MARIA TEREZINHA BLAZIUS BACH, Advogado: Nilson Marcelino, INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Agravado(s): Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2442-62.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARILENE DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; Processo: Ag-E-ED-RR - 2700-68.1999.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de CELIO LOPES FERREIRA, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogada: Erica Barbosa Coutinho de Souza, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -Agravado(s): SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por aparente conflito jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3° Instrução Normativa n° 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 10157-16.2015.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEUSA THOMAZ DE VARGAS DA SILVA, Advogada: Patricia Piovesan, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto



Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10258-46.2013.5.01.0039 Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALDO MESQUITA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ivana Elice Macedo Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-AIRR - 10992-51.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): VALDENI ALVES DO COUTO, Advogado: Flávio José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80 e 81 do CPC.; Processo: AgR-E-- 11113-68.2015.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Ivan José da Silveira, Advogado: Denise Peixoto Mengali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; Processo: AgR-E-AIRR - 11673-68.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VARGAS, Advogada: Josiane Silva Cabral, Agravado(s): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: AgR-E-AIRR - 11700-78.2013.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRACAO COMPARTILHADA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VANDERSON DIAS DA SILVA, Advogado: Jakelinne Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos



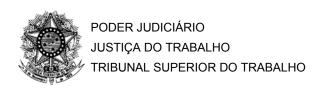
arts. 80 e 81 do CPC.; Processo: AgR-E-ED-ARR - 46500-28.2008.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SIRDINEZ JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: José Carlos de Oliveira, CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. -Agravado(s): Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 64200-45.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE CARLOS ROSARIO DA CONCEICAO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.; Processo: AgR-E-ED-RR -67800-14.2009.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogado: Guilherme José Theodoro Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallu Sallum, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Agravado(s): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestivo.; Processo: AgR-E-ED-RR - 72700-14.2006.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELIA REGINA GERVASIO DA SILVA BOTELHO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 86485-58.2005.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA MAÇANEIRO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3° da Instrução Normativa n° 35/2012.; Processo: AgR-E-ED-RR - 87200-09.2009.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas,



Advogada: Cristiana Rodriques Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ARETUSA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 89400-80.2007.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERALDO FRADE PEREIRA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Thiago Henrique Noqueira Sidrim, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): IMAGI - INDÚSTRIA DE MÁRMORE GIRONDA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3° da Instrução Normativa n° 35/2012.; Processo: Ag-E-ED-ARR - 117100-82.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): DIMO JOSE DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo do reclamante, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3° da Instrução Normativa n° 35/2012.; Processo: AgR-E-ED-RR - 159800-41.2009.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): PAULO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 161385-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOACIR PEDRO FRIGO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinandose o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3° da Instrução Normativa Processo: AgR-E-ED-RR 35/2012.; 47.2006.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEUZA SELESTE LACERDA NOVAIS, Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Agravado(s): URBS -URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental



aparente contrariedade com a Súmula 126 do c. TST, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3° Instrução Normativa n° 35/2012.; Processo: AgR-E-ED-RR - 242-14.2013.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão impedimento.; Processo: AgR-E-RR - 554-06.2010.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANAIDE MARIA DE SOUZA, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 665-83.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ARR - 1780-90.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Ministro Guilherme Augusto Caputo Relator: Agravante(s): PAULO CESAR DOIMO MENDES, Advogado: Karina Costa Baraldi, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ARR -2436-70.2010.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NILTON NICOLA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO Procurador: Henrique Silveira Melo, PAULO, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2459-03.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAIMUNDO ANILTON DE SOUZA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Agravado(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado:



Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Nice Barros Garcia, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar aos agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; Processo: AgR-E-ARR - 4014-25.2012.5.12.0009 da 12a. Região, Guilherme Augusto Relator: Ministro Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): LAVE BRÁS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cyro Thiago Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-E-ED-RR - 8310-74.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PATRICIA REZENDE RIBEIRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 20115-44.2013.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice SINDICATO EMPREGADOS Weiler Miralles, Agravado(s): ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: José Eymard Loquercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-RR -90300-29.2006.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIRCE MARIA DELAZERI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Rodrigo Marra, Advogado: Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, César Processo: provimento ao agravo.; AgR-E-RR 63.2012.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO SILVA MACIEL, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de



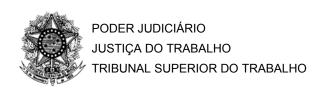
provimento ao agravo regimental para, convertendo-o embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3° da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; Processo: AgR-E-- 1402-95.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ANGELO DO CARMO NETO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-RR - 193-10.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE PICASSO DE MOURA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR -1422-66.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GILSON DE AMORIM LEITE, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento Processo: AgR-E-AIRR ao agravo regimental.; 26.2013.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRANLIDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA - ME - ME, Advogado: Vanderlei Chilante, Agravado(s): CHARTER CAMILO, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, CPC/2015).; Processo: AgR-E-ED-RR - 1520-15.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): WELLINGTON AUGUSTO DO CARMO, Advogado: Marco Antônio Correa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 1526-33.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



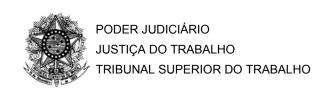
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GUSTAVO GRECCO MACHADO, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1886-68.2011.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Fábio Rudinei Saito, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: César José Dhein Hoefling, Agravado(s): LUIZ MÁRIO DE JESUS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-AIRR - 2194-40.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A E OUTRO, Advogado: Ceregato, Advogado: Karina Helena Pessoa, Advogado: João Gustavo Maníglia Cosmo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GENTIL, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; Processo: AgR-E-RR -2294-04.2012.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): DIELSON RIBEIRO DE MELO, Advogado: Raimundo Cézar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo Processo: AgR-E-ED-AIRR regimental.; _ 10748-51.2015.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ARNALDO CESAR PESSOA, Advogada: Juliana Conceição Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 28600-68.2004.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERMOCEARÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, PAULO VAZ DE MELLO FILHO, Advogada: Cíntia Agravado(s): Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Paulo Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando as agravantes ao pagamento de



multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015). Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-RR - 62400-91.2007.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS HOSCHLER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo AgR-E-AgR-AIRR regimental.; Processo: 75200-79.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDAG DO BRASIL LTDA, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS SANTOS, Advogado: Helmut Josef Gruber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; Processo: AgR-E-ED-RR - 202600-63.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): AMBROZIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-AIRR - 223100-38.2007.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER BUZZO, Advogado: Roberto Eisfeld Triqueiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; Processo: AgR-E-ARR - 701-97.2012.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEUZANIR CARVALHO MEDEIROS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A Subseção decidiu levantar o "segredo de justiça" deste processo.; AgR-E-ED-RR - 1498-98.2012.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENESMAR ALVES BORGES, Advogado: Jonathan Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



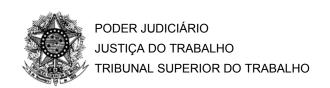
Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; Processo: AgR-E-ARR - 72300-98.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ARILDO GOMES CABRAL, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negarlhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; Processo: AgR-E-ED-ARR - 630-16.2012.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): PALMARA MACIEL ARTUZO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negarlhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; Processo: Ag-E-ED-RR - 602-13.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Octacilio Machado Ribeiro, MIRIAN CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Guilherme Agravado(s): Henrique Montera Lucílio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3° da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; Processo: AgR-E-RR - 153-66.2015.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Luís



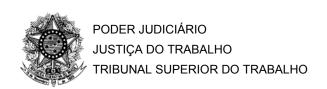
Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): CRISTIAN KEYSI DALCIM, Advogado: André Vinícius Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR 86.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CELITO GRIPPA JÚNIOR, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 262-51.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON VANDER DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Levina Maria Barros Libório, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Fábio Firme Nicoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-E-RR - 533-58.2012.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Agravado(s): JACINTO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR - 548-40.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVANA GONCALVES DE LIMA, Advogado: José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-E-RR 34.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): FERTIMPORT Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ANDERSON LUIS FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogada: Ivone BRASMARINE Teixeira Velasque, Embargado(a): SERVICOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2°, do CPC.; Processo: AgR-E-RR - 1335-28.2010.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HELDER FLAVIO FARINA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1500-07.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): MARCELINO SOUZA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR - 1695-09.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CREDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DIORGENES ORTEGA OSTRUFKA, Advogado: Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1697-82.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SONIA GHOSN INACIO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loquercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1877-98.2012.5.03.0016 da Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SCHEILLA MARIA SILVA CATALAN, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de máfé, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; Processo: AgR-E-ED-RR - 10136-40.2013.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CIRINEU DE ALMEIDA, Advogado: Nicanor Sena Passos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, Processo: AgR-E-AIRR - 10532negar-lhe provimento.; 43.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES CAPESTRANO, Advogada: Luciana Bauer de



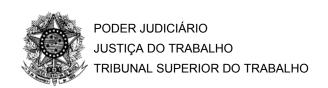
Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-E-ARR - 21900-30.2007.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ORLANDO ANTONIO LOURENÇO, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 30500-81.2009.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Éder Pucci, Agravado(s): FRANCISCO ERCULANO DE ALMEIDA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-E-RR 56.2007.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAO CARLOS GEZAT CORDEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 55400-16.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE CORREA DA PENHA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR - 66800-40.2007.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERCANA - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ANTÔNIO ARNALDO ZAMBIANCO, Advogado: Fowler Roberto Pupo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ARR 47.2006.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Leonardo JABOTICABAL Santini Echenique, Agravado(s): GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: Ag-E-ED-ARR - 94500-04.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO SAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 104800-50.2009.5.01.0054 da la. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Frederico Oliveira Ferreira, Agravado(s): PAULO FERREIRA SALOMÉ VALENTE, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 132300-58.2008.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NADILSON ZANETTE, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-RR -136500-47.2009.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): DOUGLAS ALBERTO Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: BRAGA, unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-RR - 241200-96.2009.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALTER FERREIRA LIMA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 1.021, § 2°, do CPC, determinar o processamento e julgamento recursos de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3° da Instrução Normativa n° 35/2012 do Superior do Trabalho. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-RR - 258200-88.2009.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Agravado(s): PATRÍCIA REGINA PEDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 685200-26.2004.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO MAGELA CAVALHEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-ED-E-ED-RR -68.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MÁRIO ELI MOREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo OGMO. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-RR - 453-09.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Filho, Administrador Judicial: DEBORA FREITAS VIZIGAL, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-AIRR - 753-55.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): PAULO ROBERTO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Nilson Paixão Gomes, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; Processo: AgR-E-RR - 758-65.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, MAURO DA SILVA BATISTA, Advogado: Joaquim Agravante(s): Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR -929-94.2010.5.01.0045 da la. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



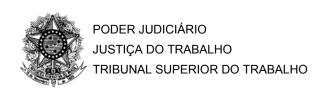
S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): DARLAN GLASNER DE MEDEIROS, Advogada: Ana Maria da Silva Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1073-47.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ARMANDO ROSA DE MORAIS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-RR - 1135-07.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): DIEGO BENJAMIM PESSOA, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR -1758-90.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Marli Fátima Kavalerski Merlo, Agravado(s): EMERSON RESTELATTO, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10618-83.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA LEITAO DE SOUSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Reis Biacchi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, AgR-E-ED-RR - 38000de 2015.; Processo: 29.2008.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcelo Doval Mendes, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(a) e Embargado(s): ANTONIO CARLOS



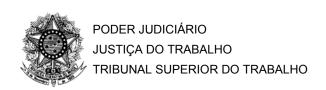
CARRIÇO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da Fundação Petros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o acórdão recorrido, determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos mesmos reajustes salariais concedidos pelo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC-2007) aos empregados em atividade, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser pago pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Mantido o valor da condenação; II) negar provimento ao agravo regimental interposto pela Petrobras. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-ED-ED-E-ED-ARR - 109900-49.2009.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): MARTA LUCIANA DAL RI, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamado e da reclamante.; Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 201600-04.2009.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3° Instrução Normativa n° 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-AIRR - 1002152-25.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DORIVAL FERRARI DE BIASI, Advogada: Maria de Lourdes Bonilha M. de Siqueira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MEDSERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Roberta Rascio Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de



Processo: AgR-E-RR - 673-14.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FRITSCH FABIANI, Advogado: Leandro da Silva Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-E-ED-ARR 43.2011.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): FABIANA FIGUEIREDO NASCIMENTO, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 325-43.2010.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILZA PANTALEAO DE LACERDA E OUTROS, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rochelle Lima Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-AIRR -637-66.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANZEN MOLL, Advogado: Milton Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 1506-16.2010.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON GOMES FERREIRA, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-ED-RR -2070-85.2010.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRCE PAULINO BRASIL, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-E-ED-RR - 114600-58.2005.5.02.0008 da Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRINEU GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo regimental.; Processo: Aq-E-RR 53.2012.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMERCIO E INDUSTRIA REFIATE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Graziele da Costa Lamounier, Agravado(s): TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Graziele da Costa Lamounier, Agravado(s): EULALIA GOMES GONCALVES, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-E-ED-RR - 30-16.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO CARDOSO CARLUCCI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-E-ED-RR - 50-25.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONINHA DE CÁSSIA TAVARES DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 112-22.2010.5.09.0008 da Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Agravado(s): PAULO HERNANDES ALARCON, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 263-95.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MANUEL JAIME HERNANDEZ ALBARRAN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhece e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 285-62.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): AIRTON FERNANDO GARCIA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-ED-RR -**385-22.2013.5.02.0030 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): RENATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre de Assis Corrêa, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR -



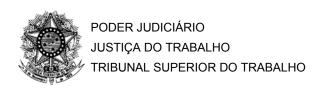
395-30.2013.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDUSTRIA ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Agravado(s): ANDRE RICARDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 401-44.2014.5.03.0181 da Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA MIRANDA ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 403-93.2012.5.07.0012 da Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSE UBIRAJARA ALVES MOREIRA, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3° da Instrução Normativa n° 35/2012.; Processo: AgR-E-RR - 456-66.2010.5.09.0084 da 9a. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 466-22.2010.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORENILDA MARIA VIANA DE MEDEIROS TORRES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 479-82.2010.5.07.0014 da Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO WILLIAN DE SOUSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-ED-RR -**485-16.2011.5.07.0027 da 7a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 507-50.2014.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO MARCOS NOBRE ROSAS, Advogado: José



Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 556-48.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Simone Regina de Kapitango-A-Samba, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-ED-RR - 616-95.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSINÉIA SOUZA DA ROSA REÚS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Ferracina, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-E-ED-RR - 633-69.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OMECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): MARILICE SILVA RIBEIRO IVANKIO E OUTRA, Advogado: Pedro Ângelo Andreassa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR -727-25.2011.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUREA MARIA MOTINHO DIANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao AgR-E-ED-RR agravo regimental.; Processo: 52.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, ANTONIO CARLOS DA COSTA, Advogado: James Bill Agravado(s): Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-RR - 874-46.2010.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): NELSON DOS REIS JÚNIOR, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 898-26.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): IVAIR FREITAS DE LIMA, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda



Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 936-94.2013.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): EDMILSON BARROS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; Processo: AgR-E-RR - 945-50.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): KOITI KATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-ED-RR - 978-05.2012.5.09.0026 da Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELY TEREZINHA MARTINI, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: André Felipe Durdyn, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-E-RR - 994-86.2010.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINA FRANCISCO, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 1006-71.2011.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LINDOMAR DONIZETE DA SILVA, Advogado: Fábio Augusto Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em impedimento.; Processo: Ag-E-ED-RR 24.2011.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO INOCENCIO DE LIMA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; e (ii) julgar prejudicado o recurso de embargos adesivo do reclamante.; Processo: AgR-E-ED-RR -1063-84.2011.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIA TAVARES CAMPOS DE OLIVEIRA GUDERGUES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio



Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR -1098-61.2010.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LILIAN CAPRILHONE CARNIERE, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: unanimidade, conhecer negar provimento ao agravo е regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1108-07.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): DEJAIR LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-ED-ARR -1339-44.2011.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANE TELLES, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1356-76.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SARAIVA E SICILIANO S/A, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): LUCIANA E SILVA MAGALHAES, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: Ag-E-ED-RR - 1412-65.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON LIMA SANTOS, Advogado: Renato Tufi Salim, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-RR - 1513-09.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRO LUIZ SPECKHAHN, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Lidiane Cristina Corrêa, Advogado: Sílvio Orzechowski, Advogado: Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-E-RR -71.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos



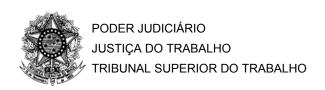
Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CLAUDIOMAR MATA OLIVEIRA, Advogado: Antonio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 1658-45.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA, Advogado: Rogério Cassius Biscaldi, Advogado: Angelo Bueno Paschoini, Advogado: Priscila Aradi Orsoni, Agravado(s): BENVINDO LEAO DA SILVA, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC/73. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-RR - 1824-18.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-ED-ARR -25.2012.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luis Carlos Córdova Burigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-E-RR - 1925-72.2010.5.15.0055 da 15a. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Região, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Agravante(s): Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ANGELO SGAVIOLI NETO, Advogado: Edson Tomazelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Viniciuis Camata Candello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao regimental.; Processo: AgR-E-RR - 2021-82.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSIMAR MEDEIROS ALBINO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-ED-RR _ 18.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILVA LUIZA MARTINS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para,



determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3° da Instrução Normativa n° 35/2012.; Processo: AgR-E-RR - 2134-74.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): KLEBER DONATO CARELLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 5368-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região, corre junto com AgR-E-ED-RR - 5369-74.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: André Luís Spies, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo:** AgR-E-ED-RR 74.2010.5.01.0000 da 1a. Região, corre junto com AgR-E-ED-RR -5368-89.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: André Luís Spies, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, Advogado: Carlos Alberto Umbelino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 8700-37.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDO LEITE DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 11297-61.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDVALDO DA SILVA PESSOA, Advogada: Vanessa Danielle Tega Bernardes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC/1973.; Processo: AgR-E-RR - 36000-59.2007.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEBORA CRISTINA TARROCO FERREIRA E OUTRA, Advogado: José Pereira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 37640-07.2009.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCONY SILVA CRUZ, Advogado: Ênio da Fonseca Casella, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIGUE FÁCIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Rivadávia Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 42240-63.2004.5.01.0049 da la. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SOLANGE CARDOSO MACIEL, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-RR -68100-35.2005.5.09.0655 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANGELA MARIA GÓIS MARTINS, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-E-ED-RR - 95000-33.2008.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGÉRIO RODRIGUES FEITOZA, Advogado: Paulo Henrique Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por provimento unanimidade, conhecer e negar ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 176900-22.2008.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, FRANCISCA DE MARIA MARQUES Agravante(s): CAVALCANTE, Advogado: José Eymard Loquercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 179800-09.2007.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, ANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA MOURA, Agravante(s): Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ARR - 185300-98.2008.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOAO LOPES DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro



Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 448900-91.2008.5.09.0195 da Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): WANDERLEI MISSIO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 814100-**40.2009.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOACIR LUCHEZI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-E-ED-RR - 1522800-92.2005.5.09.0002 da Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANGELA REGINA BENATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-E-ED-RR - 2294700-48.2009.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO VESHAGEM, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-E-ED-RR - 2638100-65.2008.5.09.0007 da Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Agravado(s): GLEISER JOSE DE CARVALHO, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Nesse momento, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retirou-se da Sessão. Processo: AgR-E-RR - 9-98.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Russomano Neto, Agravado(s): HELLEN CRISTINA DE MEDEIROS VALE SILVA, Advogada: Daniela Cézar Pinheiro da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-**E-RR - 37-52.2013.5.03.0102 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO



SOARES GARCIA, Advogado: Sidinéia Aparecida Pinto, Advogado: Carina Souza Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patrícia de Morais Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AgR-E-ED-RR - 245-95.2012.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LDM LOGISTICA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NESTLE S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): LEONARDO GOMES DOS REIS, Advogado: Fábio Alessandro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR 08.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, Advogado: José Eymard Advogado: José Walter Lopes, Decisão: Loguércio, unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-RR - 334-86.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CAMILA DOTTI NASCIMENTO, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo**: AgR-E-Ag-AIRR - 649-19.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Antonio Eduardo Menezes Oliveira, Advogada: Marcella Lins Espinola Lisboa, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSENALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-AIRR - 694-04.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogada: Caroline Colmanetti Silva, Agravado(s): MARA APARECIDA FIORAVANTE E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-E-ED-RR -1121-54.2010.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro



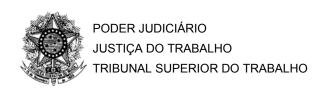
Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA SOFIA DAVET KOSLOV, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR - 1383-09.2011.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELA LANA MASCARENHAS \mathbf{E} OUTROS, Advogado: Josué Amorim Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL -SUDECAP, Advogado: Sebastiao Espirito Santo de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anesio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR - 1645-08.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA KOZAN, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR - 3126-17.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALAN CLEITON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR 133800-81.2009.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Flávio de Azevedo, Advogado: Weslaine Santos Faria, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, CPC/2015.; Processo: AgR-E-RR - 141200-48.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): CARLOTA LIMA DOS SANTOS NETA, Advogado: Thiago Henrique de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR - 307785-67.2007.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, JUAREZ PATRICIO, Advogado: Samira Agravado(s): Hachem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



instrumento.; Processo: AgR-E-RR - 1544-41.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSEANE BECKER SOARES, Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao regimental. Obs.: O Exmo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento quanto ao efeito obrigatório imediato da decisão acerca do divisor aplicável às horas extras dos bancários.; Processo: AgR-E-RR - 2842-19.2010.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEILOR ARALDI, Advogado: Fernando Sperandio do Valle, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 10-62.2011.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REYNALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela reclamada na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3° da Instrução Normativa n° 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 232-45.2010.5.12.0020 da Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Agravante(s): MARINES LIMA DE MELO, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-AIRR - 301-93.2011.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIDRO E AMBIENTE LTDA. -ME E OUTRO, Advogado: Jurandyr de Carvalho, Advogado: Thomas Venâncio Crispim, Agravado(s): CELSO VIEIRA, Advogado: Jadir Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81



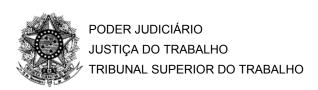
do atual Código de Processo Civil.; Processo: AgR-E-RR - 321-64.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SARA ROCHA FAGUNDES, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 416-89.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): OS MESMOS, , LUCIA HELENA CRAVEIRO DOS SANTOS, Advogada: Agravado(s): Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-RR - 426-98.2010.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANIBAL LUIZ FRACASSI, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR -456-82.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALIPIO DA SILVEIRA ALVES, Advogado: Antônina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao regimental.; Processo: AgR-E-RR - 559-17.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, SUL - FPE, Agravado(s): VIOLENE GIRARDI, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 599-79.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Antônio Luiz Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-ARR - 740-62.2010.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada:



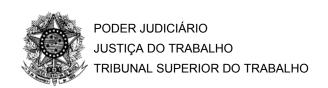
Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): RAMÃO BARRES ALVES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR -909-81.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDEMIR SOARES MUTTER, Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 981-64.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Patrícia Leone Nassur, Agravado(s): JOSÉ ADEILTON COSTA DA SILVA, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 1249-82.2012.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GIDEHON ZIN NUNES, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Geraldo Speck Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-RR - 1454-76.2012.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Agravado(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1750-25.2011.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO NIVARDO PIMENTEL LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR -**7543-04.2011.5.12.0004 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEBORA CRISTINA FERREIRA BUENO, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-ED-RR -20500-64.2004.5.12.0042 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A.,



Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CORREIA PINTO -SITICOP, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-E-Ag-- 31200-31.2009.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEREAIS BRAMIL LTDA, Advogado: Romario Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SIDNEI DE BRITO MENDES, Advogado: Marcus Vinícius Melo Leal, Agravado(s): CIPRIANO, Advogada: Raquel Gall Rodrigues Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-RR -**49785-33.2006.5.12.0010 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FRANÇOARES DE SOUZA DUTRA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Processo: AgR-E-RR agravo regimental.; - 63000-54.2008.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CEEE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): JOÃO DINARTE SOARES NORONHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 71400-25.2007.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): HUGO TALLON FILHO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 84500-57.2012.5.21.0005 Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante e Embargado (a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(a) Embargante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(a) e Embargado(s): ANTÔNIO ANTIOGENES ALVES DE SOUSA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Fundação Petros. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da Petrobras. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Aq-E-ED-RR - 98300-68.2008.5.04.0005



da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MARCELO FANK FRAGA, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 98700-51.2006.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ARMANDO TASSO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 105400-63.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO SALES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-RR - 119700-90.2009.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): ROGÉRIO LOPES MACHADO, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-E-ED-RR - 135800-62.2009.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAMARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio ESTEVE IRMAOS S/A, Advogada: Ana Raquel Agravado(s): Guerreiro Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 191000-45.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ANALDO CESAR PEREIRA SILVA, Advogado: Flábio Marcelo Baima Lima, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-ED-ARR - 222400-39.2008.5.02.0462 da Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELIO CUSTODIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; Processo: AgR-E-ED-RR -**627986-02.2009.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado:



Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais